

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022171/2020-86

INTERESSADO: PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela PAC LOGISTICA E HANGARAGEM LTDA^[1], em 14/12/2020, ante a deliberação desta Diretoria Colegiada que negou conhecimento, por unanimidade, de recurso apresentado pela interessada sobre a cobrança pelo "serviço de seguro de gerenciamento de risco (GRIS)"^[2].
- 1.2. Em breve histórico, esta Agência foi instada pela Procuradoria da República - Paraná^[3], em junho de 2020, a prestar informações sobre comunicado divulgado pela empresa em tela, no qual anunciava o início da cobrança do "seguro de gerenciamento de risco (GRIS)", a partir de 01/07/2020. Após análise das informações, em especial, quanto à legalidade da prática pretendida, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, com base nos incisos III, IV e XV do art. 41 da Resolução nº 381/2016, concluiu pela irregularidade da cobrança e determinou que a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e a PAC Logística e Hangaragem Ltda se abstivessem de implementá-la^[4].
- 1.3. Na sequência, a PAC Logística e Hangaragem Ltda apresentou Recursos Administrativos^[5] em discordância ao entendimento exarado. Após análise das razões apresentadas pela Requerente^[6], a SRA entendeu por não reconsiderar a decisão prolatada, e encaminhou o feito para deliberação deste Colegiado^[7]. A matéria foi, então, apreciada na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria, em 08/12/2020, sendo negado, por unanimidade, o conhecimento do recurso apresentado^[8], em razão de sua intempestividade.
- 1.4. Em 14/12/2020, a referida empresa apresentou pedido de reconsideração^[1]. Em suma, requereu a reforma da decisão, com o objetivo de se reconhecer a tempestividade do recurso interposto anteriormente, bem como para que seja declarada a legalidade da cobrança do serviço de gerenciamento de risco. Pontuou, ainda, sobre a revogação do Decreto nº 89.121/83.
- 1.5. Em 28/12/2020, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[9].
- 1.6. É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Recurso de Reconsideração, de 14/12/2020 (SEI 5134384)

[2] Matéria apreciada na 24ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 08.12.2020 (SEI 5137827)

[3] SEI 4467390

[4] Ofício nº 122/2020/GERE/SRA-ANAC (SEI 4515697)

[5] SEI 4722225; SEI 4948718

[6] SEI 4848764; Despacho Decisório 16 (SEI 4837698) e Nota Técnica 76/202/GERE/SRA-ANAC (SEI 4736911)

[7] SEI 5034656

[8] SEI 5137827

[9] SEI 5177462



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 27/01/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5245964** e o código CRC **3ED5881E**.

